



## **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 66/2025**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2025**

#### **1) PRÉAMBULO**

1.1. O Município de Nova Itaberaba-SC, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ nº 95.990.131/0001-70, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo de contratação:

- I - **Regime legal:** Lei nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006.
- II - **Modalidade:** Pregão (art. 6º, XLI)
- III - **Critério de Julgamento:** Menor Preço Por Item.
- IV - **Modo de disputa:** Aberto
- V - **Forma:** Eletrônico (art. 17, § 2º)
- VI - **Plataforma:** Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar junto ao provedor do sistema de Pregão Eletrônico, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br);
- VII - **Data/horário limite para apresentação da PROPOSTA:**
  - a) Recebimento das propostas será das 08h00min do dia 26/02/2025 até às 08h00min do dia 14/03/2025
- VIII - **Data/horário da sessão pública:**
  - a) Abertura das propostas: 14/03/2025 às 08h15min;
  - b) **Início da sessão de disputa de lances: dia 14/03/2025 às 08h15min**
  - c) Referência de tempo: para todas as referências de tempo será considerado o horário oficial de Brasília-DF;
  - d) Tempo de disputa: 10(dez) minutos, acrescido do tempo aleatório, determinado pelo sistema;
- IX - **Condução do processo licitatório:**
  - a) Pregoeiro e Equipe de Apoio (art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133/2021).



## 2. OBJETO

2.1. O objeto deste processo licitatório é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC** – conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

### 2.1.1. O objeto é composto pelos seguintes itens:

<b>TRAJETO A SER PERCORRIDO/Nº ITEM</b>	<b>Unidade</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Valor km rodado</b>	<b>Total</b>
<b>LINHA BV 01 DIURNO - 01</b>  SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA EMANUELI DE OLIVEIRA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VALDIR VEZARO, SEGUINDO PELA LINHA CARRARO, PASSANDO PELO ALTO TAQUARA E CHEGANDO NA ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETORNO PELA MESMA ROTA SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES	<b>KM</b>	<b>10.400 KM</b>	<b>R\$ 9,36</b>	<b>R\$ 97.344,00</b>
<b>LINHA BV 01 DIURNO - 02</b>  SAÍDA AS 07:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NO LOTEAMENTO REALIZA, PASSANDO PELA LINHA PESSEGUEIRO, SEGUINDO PELA LINHA TAQUARUSSU E LINHA BRASÍLIA CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETORNO PELA MESMA ROTA SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02	<b>KM</b>	<b>5.600 KM</b>	<b>R\$ 9,36</b>	<b>R\$ 52.416,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

<p>CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES COM ACESSIBILIDADE.</p>				
<p><b>LINHA 10 DIURNO - 03</b></p> <p>SAÍDA AS 06:00 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA COSTANARO, PASSANDO PELA LINHA ESPUMA, SEGUINDO PELA LINHA SANTA LUCIA ATÉ ZILTO SALVAGNI, PASSANDO PELA FAMÍLIA BRIZOLA, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA. RETORNO PELA MESMA ROTA, SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES.</p>	<b>KM</b>	<b>15.200 KM</b>	<b>R\$ 9,36</b>	<b>R\$ 142.272,00</b>
<p><b>LINHA 03 – MATUTINO - 04</b></p> <p>SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAILSON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02</p>	<b>KM</b>	<b>21.000 KM</b>	<b>R\$ 9,36</b>	<b>R\$ 196.560,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

<p>CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 30 LUGARES</p>				
<p><b>LINHA 06 – MATUTINO - 05</b></p> <p>SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA ESPUMA, PRIMEIRA PARADA NA PROPRIEDADE DE VILSON FIORE, DEPOIS PELA PROPRIEDADE DE VALMOR SANTIN, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADILSON BIANCHI, COM PONTO DE ENCONTRO COM VEÍCULO QUE VEM DA CIDADE NA PROPRIEDADE DO SENHOR NELSON ANDRIN – VOLTA NA MESMA ROTA POR VOLTA DE 12:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 10 LUGARES</p>	<b>KM</b>	<b>8.400 KM</b>	<b>R\$ 8,16</b>	<b>R\$ 68.544,00</b>
<p><b>LINHA 04 – MATUTINO E VESPERTINO - 06</b></p> <p>SAÍDA AS 06:20 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA GIACOMINI – LINHA PINHEIRO, RETORNA ATÉ PROPRIEDADE DE JAIME VILANI, SEGUINDO PELA LINHA NATAL, PASSANDO PARA LINHA DALCHIAVON, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM</p>	<b>KM</b>	<b>18.400 KM</b>	<b>R\$ 9,36</b>	<b>R\$ 172.224,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

<p>01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES</p>				
<p><b>LINHA 16 – MATUTINO E VESPERTINO - 07</b></p> <p>SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA GARIBALDI, INICIANDO PELA FAMÍLIA DA ALUNA MARIA CAVASOTTO, PASSANDO PELO CENTRO DA COMUNIDADE DE LINHA GARIBALDI, INDO ATÉ LINHA SÃO PAULO, POR ÚLTIMO PELA LINHA AMIZADE, FAMÍLIA DE DIRLENE MENDES, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES</p>	<b>KM</b>	<b>18.000 KM</b>	<b>R\$ 10,05</b>	<b>R\$ 180.900,00</b>
<p><b>LINHA 17 – MATUTINO - 08</b></p> <p>SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA MELISSA RIGO,</p>	<b>KM</b>	<b>14.400 KM</b>	<b>R\$ 8,46</b>	<b>R\$ 121.824,00</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo

<p>INDO PELA LINHA UNIÃO DA SERRA, PASSANDO PELA LINHA TARUMÃ, INDO ATÉ LINHA GARIBALDI, E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 12:30 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 16 LUGARES</p>				
<p><b>LINHA 18 – MATUTINO E VESPERTINO - 09</b></p> <p>SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA UNIÃO DA SERRA, PRÓXIMO AO RESTAURANTE CASA DE PEDRA, SEGUINDO PELA CONCISA, INDO ATÉ A PEDREIRA DE UNIÃO DA SERRA, POR ÚLTIMO NA FAMÍLIA CASAROTTO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES</p>	<p><b>KM</b></p>	<p><b>17.000 KM</b></p>	<p><b>R\$ 9,36</b></p>	<p><b>R\$ 159.120,00</b></p>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

<b>VALOR TOTAL DO OBJETO</b>				<b>1.191.204,00</b>
------------------------------	--	--	--	---------------------

**2.2.** O objeto está fundamentado (art. 18, I e II da Lei nº 14.133/2021):

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 01 - **(ANEXO I)**;
- II - Termo de Referência – TR nº 03 **(ANEXO II)**.

**2.3.** Valor do objeto: R\$ **1.191.204,00** (Um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais).

### **3. CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os interessados em participar deste Pregão deverão credenciar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**3.2.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.2.1.** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**3.2.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Nova Itaberaba-SC, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.2.3.** O credenciamento junto ao Portal de Compras Públicas implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

**3.2.4.** A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

### **4. IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**4.1. Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

**4.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame (art. 164, p. ú. da Lei nº 14.133/2021).

**4.3.** Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas (art. 55, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

## **5. VEDAÇÕES PARA DISPUTAR O CERTAME E PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

**5.1.** São vedações para disputar o certame e participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

**a)** Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria (art. 9º, § 1º);

**b)** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, I c/c § 3º);

**c)** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários (art. 14, II). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico (art. 14, § 3º);

**d)** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta (art. 14, III);

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante (art. 14, § 3º).

**e)** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, IV);

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações, concorrendo entre si (art. 14, V);

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (art. 14, VI);

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 (art. 14, § 5º);

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV);

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato (art. 48, p. ú.);

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 122, § 3º).

**5.2.** O licitante **deverá** apresentar declaração que não incorre nos impedimentos (ANEXO III).



## **6. CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LEI Nº 13.709/2018)**

**6.1.** Para finalidade da efetiva participação do LICITANTE no certame, o MUNICÍPIO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelar e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.

**6.2.** O LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial os regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

**6.3.** O MUNICÍPIO e o LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

**6.4.** O LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar (ANEXO IV).

**6.5.** É vedado ao LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.

**6.6.** O LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICÍPIO, em até 24 (vinte e quatro) horas, a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

**6.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitas às sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.

**6.8.** O LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pelo LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**6.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas leis e regulamentos de proteção de dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

**6.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**6.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedor(es) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.

**6.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, o(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICÍPIO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.

**6.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICÍPIO, deverá acessar o link <https://novaitaberaba.sc.gov.br> e para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail [controle@novaitaberaba.sc.gov.br](mailto:controle@novaitaberaba.sc.gov.br).

## **7. APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**7.1.** Conforme art. 4º da Lei nº 14.133/2021, aplicam-se as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, exceto (art. 4º, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - No caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- II - No caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**7.2.** Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte (art. 3º):



- I - Sociedade empresária;
- II - Sociedade simples;
- III - Empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI;
- IV - Empresário a que se refere o art. 966 do Código Civil:
  - a) Quem exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços;
  - b) Não se considera empresário quem exerce profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda com o concurso de auxiliares ou colaboradores, salvo se o exercício da profissão constituir elemento de empresa.

**7.3.** Os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 também se aplicam:

- I - Ao Microempreendedor Individual – MEI nos termos do art. 18-A, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006;
- II - Às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (Lei nº 11.488/2007, art. 34).

**7.4.** Para obtenção dos benefícios, conforme art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, o licitante deverá apresentar declaração (ANEXO V) que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (Lei Complementar nº 123/2006, art. 3º, II).

**7.5.** Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133/2021.

## **8. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**8.1.** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada (art. 15, IV da Lei nº 14.133/2021).

**8.2.** A responsabilidade dos integrantes é solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato (art. 15, V da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**8.3.** A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Administração Pública Municipal e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio (art. 15, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

**8.4.** Na fase de habilitação:

**I - TÉCNICA:** é admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado (art. 15, III – primeira parte, da Lei nº 14.133/2021);

**II - ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**a)** Admissão do somatório dos valores de cada consorciado (art. 15, III – segunda parte, da Lei nº 14.133/2021);

**b)** Acréscimo de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção (art. 15, § 1º da Lei nº 14.133/2021); o referido acréscimo não se aplica aos consórcios compostos, em sua totalidade, de microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei (art. 15, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**8.5.** A assinatura do contrato será condicionada à (art. 15, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

**I -** Comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados (art. 15, I da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Indicação da empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, II da Lei nº 14.133/2021).

## **9. PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS**

**9.1.** Conforme art. 16 da Lei nº 14.133/2021, os profissionais organizados sob a forma de cooperativa poderão participar de licitação quando:

**I -** A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial:

**a)** Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971 – Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências;

**b)** Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012 – Dispõe sobre a organização e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
**Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo**

*o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho - PRONACCOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;*

**c)** Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009 – *Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nºs 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971.*

**II** - A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

**III** - Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;

**IV** - O objeto da licitação referir-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

**9.2.** Conforme art. 34 da Lei nº 11.488/2007, aplica-se às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, o disposto nos Capítulos V a X (art. 42 ao 67-A), na Seção IV do Capítulo XI (art. 73 e 73-A), e no Capítulo XII (art. 74 ao 75-B) da referida Lei Complementar.

## **10. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

**10.1.** Conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021:

**I** - Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;

**II** - Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 52 da Lei nº 14.133/2021 (licitações internacionais);

**III** - O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo;

**IV** - A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob



sua responsabilidade pessoal;

**V -** O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;

**VI -** Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;

**VII -** É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

## **11. FASES DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

**11.1.** Para este certame, a fase de PROPOSTA será anterior à fase de HABILITAÇÃO.

**11.2.** A fase RECURSAL será única.

**11.3.** Após a fase de julgamento da proposta e da habilitação, será aberta a fase recursal, o qual permitirá o registro da intenção de recurso durante o prazo de 15 (quinze) minutos.

## **12. PROPOSTAS**

**12.1.** Os proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos após a sessão pública.

**12.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**A PROPOSTA DE PREÇOS, NESTE MOMENTO, NÃO DEVERÁ CONTER DADOS QUE IDENTIFIQUEM A LICITANTE, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

**12.3.** Incumbirá ao proponente acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**12.4.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do proponente melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.



---

## **12.5. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**12.5.1.** Para elaboração e apresentação das propostas o licitante deve:

- I - Levar em consideração o disposto neste edital e em seus anexos;
- II - Não ofertar proposta com valor superior ao indicado neste edital;
- III - Elaborar sua proposta levando em consideração a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021);
- IV - Encaminhar proposta na plataforma indicada no preâmbulo;
- V - A proposta deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão, sendo que decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, ficará o licitante liberado do compromisso assumido.

**12.5.2.** O conteúdo das propostas é sigiloso até a abertura da sessão pública (art. 13, I da Lei nº 14.133/2021), sob pena de incursão no art. 337-J do Código Penal<sup>1</sup>.

**12.5.3** Durante a sessão pública, a comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**12.6.** Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto à proposta.

**12.7.** No caso de a desconexão do **pregoeiro** persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **12.8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**12.9.** O acompanhamento da sessão se dará, única e exclusivamente, por meio eletrônico, no sítio informado no preâmbulo deste edital.

---

<sup>1</sup> **Violação de sigilo em licitação**

Art. 337-J. Devassar o sigilo de proposta apresentada em processo licitatório ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo:

Pena - detenção, de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, e multa.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

**12.10.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**12.11.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

**12.12.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**12.13.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**12.14.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**12.15.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**12.16.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**12.17.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**12.18.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**12.19.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**12.20.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**12.21.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**12.22.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**12.23.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**12.24.** Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**12.25.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**12.26.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**12.27.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**12.28.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**12.29.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**12.30.** A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

### **13. VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS NO CEIS E CNEP**

**13.1.** Tão logo o Município tenha conhecimento fornecedor interessado em participar do certame, será verificada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela Controladoria-Geral da União (CGU):

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

**13.2.** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>

**13.3.** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992 (Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade



administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências).

**13.4.** A verificação visa coibir o disposto no art. 337-M do Código Penal<sup>2</sup>.

## **14. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**14.1.** Serão desclassificadas as propostas que (art. 59, caput, da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Contiverem vícios insanáveis;
- II -** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- III -** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- IV -** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública Municipal;
- V -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável;
- VI -** Não apresentarem declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.2.** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada

**14.3. EXEQUIBILIDADE:**

**14.3.1.** O Município poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada (art. 59, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.3.2.** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a:

---

### <sup>2</sup> **Contratação inidônea**

Art. 337-M. Admitir à licitação empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 1 (um) ano a 3 (três) anos, e multa.

§ 1º Celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo:

Penal - reclusão, de 3 (três) anos a 6 (seis) anos, e multa.

§ 2º Incide na mesma penal do **caput** deste artigo aquele que, declarado inidôneo, venha a participar de licitação e, na mesma penal do § 1º deste artigo, aquele que, declarado inidôneo, venha a contratar com a Administração Pública.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

I - BENS E SERVIÇOS QUE NÃO SÃO DE ENGENHARIA: 70% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal.

II - SERVIÇOS E OBRAS DE ENGENHARIA: 75% do valor máximo definido pela Administração Pública Municipal (art. 59, § 4º)

**14.4. EMPATE:**

**14.4.1.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem (art. 60, caput da Lei nº 14.133/2021):

I - Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133/2021;

III - Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

IV - Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle, quando existir.

**14.5. DIREITO DE PREFERÊNCIA:**

**14.5.1.** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por (art. 60, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - Empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;

II - Empresas brasileiras;

III - Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009 (Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências).

**14.5.2.** Ainda, devem ser aplicadas as regras dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 (art. 60, § 2º da Lei nº 14.133/2021): se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e se houver proposta igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, apresentada por licitante que possa usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, se procederá da seguinte forma:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**I -** O licitante coberto pelos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/2006 mais bem classificado poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser adjudicatário;

**II -** Não sendo adjudicatário na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadrem na condição prevista no caput deste item, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III -** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

#### **14.6. NEGOCIAÇÃO:**

**14.6.1.** Definido o resultado do julgamento, a Administração Pública Municipal poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado (art. 61, caput da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração (art. 61, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.3.** A negociação será conduzida pelo pregoeiro e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes (art. 61, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**14.6.4.** Se a proposta for desclassificada o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

#### **15. DA HABILITAÇÃO**

**15.1.** Encerrado o julgamento das propostas, será exigido do licitante com a melhor proposta os documentos de habilitação, o qual terá o tempo máximo de até 2 (duas) horas para anexar no sistema).

**15.1.1)** Os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação precisa de dados capazes de qualificar inequivocamente o licitante.

**15.2.** Em se tratando de licitante apto a usufruir dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006:



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

I - Deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública Municipal, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - A não-regularização da documentação, no prazo previsto anteriormente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração Pública Municipal convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**15.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (art. 64 da Lei nº 14.133/2021):

I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**15.3.1.** Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação (art. 64, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

#### **15.4. PESSOA JURÍDICA**

I - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 93 da Lei nº 8.213/91 (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021)

II - **HABILITAÇÃO JURÍDICA** (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:

**i)** Estatuto ou contrato social;

**ii)** Ato constitutivo;



- iii) Registro comercial;
- iv) Decreto de autorização.

### III - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social;
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS;
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho;
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*

### IV - HABILITAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

### V - HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Cópia autenticada dos documentos dos ônibus que dispõe para cumprir o objeto da licitação, sendo que o veículo deverá obrigatoriamente ser de propriedade registral da empresa proponente.
- b) Declaração de que conhece o trajeto e que não será alegado, durante a vigência contratual contratados ou impeditivos para a execução ou, ainda, pedido de alteração contratual em razão de dificuldades na operação em virtude do desconhecimento de aspectos do(s) mesmo(s)



**15.4.1.** Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

**15.4.2.** Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, o licitante será declarado o vencedor.

## **16. RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**

**16.1.** Cabe recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de (art. 165, I da Lei nº 14.133/2021):

- I - Julgamento das propostas;
- II - Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- III - Anulação ou revogação da licitação;
- IV - Extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**16.2.** Se apresentado recurso em virtude do disposto em I ou II do item anterior, serão observadas as seguintes disposições (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

- I - A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133/2021, da ata de julgamento;
- II - A apreciação dar-se-á em fase única.

**16.3.** O recurso para os casos indicados no item 1:

- I - Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida (art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021);
- II - Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso (art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021);
- III - Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte);



**IV -** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos (art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte);

**V -** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento (art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**16.4.** Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação (art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**16.5.** Quando aplicada sanção prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

**I -** Cabe recurso (art. 166 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanções previstas nos incisos I, II e III do caput do art. 156 desta Lei;

**b)** Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

**d)** Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II -** Cabe pedido de reconsideração (art. 167 da Lei nº 14.133/2021):

**a)** Sanção prevista no inciso IV do caput do art. 156 desta Lei;

**b)** Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**c)** Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**16.6.** Sobre recursos e pedidos de reconsideração:

**I -** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente (art. 168, caput da Lei nº 14.133/2021);

**II -** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias (art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021);



III - Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses (art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021).

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1.** Conforme art. 71 da Lei nº 14.133/2021, encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo de contratação será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- I - Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- II - Revogar o processo de contratação por motivo de conveniência e oportunidade;
- III - Proceder à anulação do processo de contratação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- IV - Adjudicar o objeto e homologar o processo de contratação.

**17.2.** Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa (art. 71, § 1º da Lei nº 14.133/2021).

**17.3.** O motivo determinante para a revogação do processo de contratação deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado (art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021).

**17.4.** Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados (art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021).

**17.5.** A anulação do processo de contratação induz à da ata de registro de preços e/ou do contrato.

## **18. CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**18.1.** Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 5 (cinco) dias assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

**18.2.** O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**18.3.** O Contrato decorrente da presente licitação terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado e observados os requisitos legais.

**18.4.** Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas neste Edital.

**18.5.** A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

a) Documentação de identificação do monitor.

b) Documento de identificação do motorista, bem como os documentos que comprovem a habilitação para condução do veículo de transporte de alunos (inclusive do curso especializado válido).

c) Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

d) Apólice do Seguro com as coberturas mínimas de R\$ 1.539.804,00 DC/DM Passageiros (veículos até 20 lugares) e R\$ 3.079.608,00 DC/DM Passageiros (veículos de 21 lugares em diante), Conforme a RESOLUÇÃO Nº 001/2016, Publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.278, página 12 em 14/04/2016, cujo "Regulamenta o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), na execução do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina". e) Apresentar a Autorização de Transporte Coletivo emitida pela Delegacia Regional.

**18.2.** O contrato administrativo observará, entre outras, as seguintes condições:

I - Regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado ([art. 89, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

II - O Município convocará o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 90, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração ([art. 90, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

b) Poderá o Município, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor ([art. 90, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos ([art. 90, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**d)** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar as condições anteriores, o Município, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá ([art. 90, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**i)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

**ii)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

**e)** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Município caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante ([art. 90, § 5º da Lei nº 14.133/2021](#)), sendo que tal regra não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma [do inciso I do § 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 6º da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** É possível que o Município convoque os demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos [§§ 2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 90, § 7º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**III -** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial ([art. 91, caput da Lei nº 14.133/2021](#));

**a)** Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração verificará a regularidade fiscal do contratado, consultar o [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e o [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

para serem juntadas ao respectivo processo ([art. 91, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#));

**b)** A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>;

**c)** A consulta aos cadastros acima referidos **será realizada em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](#) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*);

**IV -** Os contratos administrativos obedecerão irrestritamente o disposto no [art. 92 da Lei nº 14.133/2021](#);

**a)** O instrumento contratual poderá ser substituído nos termos do [art. 95, caput da Lei Federal nº 14.133/2021](#), sempre observando o disposto no [Título III da Lei Federal nº 14.133/2021](#) (Dos Contratos Administrativos);

**b)** O contrato terá seu preço reajustado pelo índice INPC com data-base vinculada à data do orçamento estimado ([art. 92, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#));

**c)** Poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos ([art. 92, § 3º, \[parte final\] da Lei nº 14.133/2021](#)).

**V -** O contrato administrativo será publicado no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura ([art. 94, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**VI -** Obrigações do CONTRATADO:

- a)** Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta;
- b)** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;
- c)** Resolver, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- d)** Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

- e) Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;
- f) Responder, por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;
- g) Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios;
- h) Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição IMEDIATA dos postos quando necessário;
- i) Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;
- j) Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- k) Substituir imediatamente o veículo que não puder ser utilizado na prestação do serviço, de modo a garantir a execução do contrato sem interrupção, pelo tempo em que for necessário, devendo ele atender todos os requisitos estabelecidos no edital, devendo ainda, comunicar a contratante;
- l) Realizar todas as manutenções veicular, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;
- m) Manter o veículo higienizado;
- n) Instruir ao monitor para que auxilie e oriente os alunos no embarque e desembarque, bem como na ordem e organização no interior do veículo e, ainda, orientar a utilização pelos alunos do cinto de segurança, bem como auxiliar os alunos menores de 10 (dez) anos na travessia das vias nos casos em que o veículo estacionar em sentido contrário ao da sua residência ou escola;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

- o)** Comunicar imediatamente o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;
- p)** O veículo deverá estar, no início da prestação, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação;
- q)** Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem, hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento.
- r)** Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
- s)** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de uso do seu ano de fabricação (exemplo: no ano calendário de 2024 o ano do veículo não poderá ser abaixo de 2004, no ano calendário de 2025 o ano do veículo não poderá ser abaixo de 2005 e assim sucessivamente até que perdurar o contrato);
- t)** Os veículos deverão atender ao número mínimo de poltronas exigidas em cada rota;
- u)** Todos os veículos que efetuam o transporte escolar deverão ser submetidos a **INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS** a que alude o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, em empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação;
- v)** Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e setor de contrato, conforme TAC de 06 de maio de 2011;
- w)** O veículo que for substituído deverá ter o seguro vigente no dia em que iniciar a prestação do serviço.
- x)** Transportar apenas os educandos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando proibida a carona de terceiros, exceto os autorizados pelo TAC de 06 de maio de 2011;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

- y) A empresa contratada disponibilizará monitor para supervisionar o transporte escolar infantojuvenil no município, de modo a tender todas as crianças de até 10 anos e os adolescentes conduzidos, devendo este supervisor ser pessoa idônea e com idade igual e/ou superior a 16 (dezesseis) anos conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.
- z) O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança gravando o interior do veículo por todo o percurso todos os dias letivos, devendo armazenar as imagens por o período de 60 dias.

**VII - EXTINÇÃO CONTRATUAL:** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
  - i) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - ii) Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).
- c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
  - a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
  - b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do CONTRATADO;

a. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o CONTRATADO tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

b. Assegurarão ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**f)** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**g)** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**h)** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

**i)** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**VIII -** O CONTRATADO terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);

**b)** Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

**c)** Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**d)** Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**e)** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**IX -** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**b)** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**c)** Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**X -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no processo ([art. 138, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#));

**XI -** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a ([art. 138, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

**a)** Devolução da garantia;

**b)** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**c)** Pagamento do custo da desmobilização.

**XII -** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade, devendo o ato ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.
- c) Execução da garantia contratual para:
  - a) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
  - b) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - c) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - d) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**XIII -** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **18.3. GESTÃO DO CONTRATO**

**18.2.1.** O gestor do Contrato/Ata de Registro de Preços será a servidora, a senhora Eliane Cassol Pagliarini.

### **18.3. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**18.3.1.** A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Andressa Invernizzi, que já possui a capacitação necessária para receber os serviços.

## **19. RECEBIMENTO DO OBJETO**

**19.1.** Os materiais serão solicitados através de Autorização de Fornecimento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**19.2.** O prazo de entrega, do objeto licitado deverá ser de até 2 (dois) dias, a contar da data de envio da autorização de fornecimento.

**19.4.** O objeto será recebido ([art. 140, II da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

II - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**19.5.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei e neste edital ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**19.7.** O recebimento provisório e definitivo, que dispõe sobre o método e prazos para recebimentos provisório e definitivo dos objetos contratados pela é regulado pela lei federal nº 14.133/2021.

## **20. PAGAMENTO**

**20.1** No dever de pagamento pela Administração Pública Municipal, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos ([art. 141, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Fornecimento de bens;

II - Locações;

III - Prestação de serviços;

IV - Realização de obras.

**20.2.** A ordem cronológica poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração Pública Municipal e ao Tribunal de Contas de Santa Catarina – TCE/SC, exclusivamente nas seguintes situações ([art. 141, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

I - Grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

**II -** Pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**III -** Pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

**IV -** Pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

**V -** Pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

**20.3.** A inobservância imotivada da ordem cronológica ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização ([art. 141, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.4.** O Município disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem ([art. 141, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento ([art. 143 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6.** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total ([art. 145, caput da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6.1.** A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem, hipótese que deverá ser previamente justificada no processo licitatório ([art. 145, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.6.2.** Caso o objeto não seja executado no prazo contratual, o valor antecipado deverá ser devolvido ([art. 145, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.7.** No ato de liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão aos órgãos da administração tributária as características da despesa e os valores pagos, conforme o disposto no art. 63 da [Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#) – Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da



União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal ([art. 146 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**20.8.** O Município de Nova Itaberaba-SC efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável.

**20.8.1.** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos quilômetros percorridos e a pedido do fiscal poderá ser exigido o disco do tacógrafo, ou de dados de relatório de GPS.

**20.8.2.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil).

**20.8.3.** As despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta das dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício vigente (2024).

## **21. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**XII** - Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.*

**21.2.** Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	I  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Multa de 10%	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> ).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Nova Itaberaba, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	II III IV V VI VII  Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.  Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta	VIII IX



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	X XI XII  Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
---	---

**21.3.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**21.4.** Para aplicação das sanções ([arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
  - a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- II - Incisos III e IV do item 1:
  - a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

- c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
- d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
- e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));
- f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:
- i)** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;
  - ii)** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;
  - iii)** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**21.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.6.** A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

**21.8.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.9.** A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.10.1.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei nº 14.133/2021](#) ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

**21.11.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Nova Itaberaba, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
- II - Pagamento da multa;
- III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

**21.12.** A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).



## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** É facultado ao pregoeiro ou ao Prefeito Municipal, em qualquer fase deste processo licitatório, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, sendo vedada, ressalvados os casos previstos neste edital, a inclusão posterior de informações ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

**22.2.** Sobre a contagem dos prazos:

- I - Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](#);
- II - Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos licitantes para efeitos de julgamento deste processo licitatório.

**22.3.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:

- I - Página do Município de Nova Itaberaba – SC (o link [www.novaitaberaba.sc.gov.br](http://www.novaitaberaba.sc.gov.br));
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#));

**22.3.1.** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)).

**22.4.** São anexos deste edital:

- I - Estudo Técnico Preliminar – ETP
- II - Termo de Referência – TR
- III - Declaração inexistência de impedimentos
- IV - Declaração LGPD
- V - Declaração para LC 123/2006
- VI - Proposta + Declaração [art. 63, § 1º](#)
- VII - Declaração [art. 63, I](#) – atende os requisitos de habilitação
- VIII - Declaração [art. 63, IV](#) – PcD e reabilitado da Previdência Social



**IX - Contrato Administrativo**

5) Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](#).

6) As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca Chapecó/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Nova Itaberaba-SC, 24 de fevereiro de 2025.**

**Marciano Mauro Pagliarini**

**Prefeito Municipal**



## **ANEXO I**

### **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Lei Federal nº 14.133/2021: art. 6º, c/c art. 18, §§ 1º e 2º.

#### **1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO.**

Atendendo às demandas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo, torna-se imprescindível a contratação de serviços de transporte escolar, assegurando o acesso dos alunos às unidades educacionais. Essa necessidade é ainda mais relevante para localidades onde a distância e as condições de acesso impactam diretamente a rotina escolar dos estudantes.

Considerando que o ano letivo na rede municipal de ensino teve início em 10 de fevereiro de 2025, destaca-se que a continuidade do transporte escolar é essencial para o desempenho das atividades educacionais, especialmente para os alunos da zona rural. A interrupção desse serviço pode acarretar prejuízos significativos ao público que dele depende, comprometendo o direito à educação e a regularidade do processo de aprendizagem.

#### **2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.**

O serviço a ser adquirido enquadra-se como bem comum, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado.

O licitante deverá comprovar que atividade que desenvolve é pertinente ou compatível com o objeto que será licitado, devendo apresentar regularidade



fiscal, trabalhista, previdenciários e comerciais.

Requisitos para contratação:

A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/documentações:

### **PESSOA JURÍDICA**

#### **2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social.

#### **2.2 - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):**

- a) CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i) Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

#### **2.3 CARACTERÍSTICAS E DOCUMENTOS DE VEÍCULO:**

- I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual (em nome da empresa licitante), devidamente licenciado em nome do proponente;



- II. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Alarme sonoro de marcha à ré;
- VIII. A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar não poderá ultrapassar 12 (doze) anos (lei municipal 1.258/2019).
- IX. Veículo com capacidade mínima conforme disposto no item v:
- X. Seguro de responsabilidade civil vigente para todos os passageiros.
- XI. O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança (uma instalada na frente interna do veículo, filmando motorista e passageiros, outra instalada na parte traseira interna filmando os passageiros.) gravando o interior do veículo por todo o percurso, todos os dias, com o mínimo de gravações armazenadas por 60 dias.
- XII. O transporte escolar objeto deste contrato contará, excepcionalmente, com um Sistema de Monitoramento via GPS, que será fornecido pelo Município de Nova Itaberaba. O sistema permitirá o acompanhamento em tempo real dos veículos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.
- XIII. A empresa contratada compromete-se a manter o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento, bem como a fornecer acesso às informações de monitoramento aos órgãos competentes, conforme exigido pela administração municipal.
- XIV. Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.



XV. O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

#### **2.4 – DOCUMENTOS DO MOTORISTA CONFORME ART. 18 DA LEI MUNICIPAL 1.258/2019:**

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- ii. Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria “d” ou “e”;
- iii. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;
- iv. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do contran;
- v. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

#### **2.5 – MONITOR ESCOLAR**

Disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

- I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;
- II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;
- III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;
- IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;



V - outras exigências da legislação de trânsito;

Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor;

LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoas físicas e ou optantes pelo simples nacional ou microempreendedor individual. Entende-se que, para atender às necessidades desta licitação, é essencial contar com uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento de pessoal e veículos adequados para a segurança e bom desempenho no transporte escolar.

### **3. LEVANTAMENTO DE MERCADO, QUE CONSISTE NA ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS, E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR.**

O **Art. 1º LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019** que trata sobre a regulamentação do transporte escolar do município de nova itaberaba cita que:

“o Transporte Escolar do Município de Nova Itaberaba, será prestado diretamente pelo Município, com veículos e servidores próprios e/ou através de prestadores de serviço contratados pelo Município através de Licitação Pública.”

Diante disso, algumas soluções foram levantadas:

#### **A solução 1 (um) realizar o transporte com veículo próprio e servidores do município:**

Para solução ser viável o Município precisaria possuir em seu quadro servidores públicos com referidas habilitações e o veículo adequado para o transporte, em vista disso, considerando a ausência de referido veículo e profissionais nos quadros do Município, esta solução não se mostra viável.

#### **A solução 2 (dois) seria a realização de pregão, para contratação de empresa para a realização do serviço por km rodado:**

Solução já há muito utilizada pelos municípios que se mostra eficiente do sentido da economicidade e da eficácia da prestação do serviço, não onerando o município com gastos com manutenção da frota, substituição de veículos ultrapassados e com encargos trabalhista.



Com base nas propostas acima apresentadas, a solução 2 (dois) mostrou-se a mais adequada para o atendimento da necessidade pública já que é um procedimento amplamente utilizado pela Administração Pública municipal para o atendimento de suas necessidades, especialmente em termos de eficiência, celeridade e economicidade da contratação.

**4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, INCLUSIVE DAS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS À MANUTENÇÃO E À ASSISTÊNCIA TÉCNICA, QUANDO FOR O CASO.**

A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a realizar o transporte escolar no trajeto indicado;

O transporte deverá ser realizado de modo que garanta o acesso dos alunos, sem atraso, as unidades escolares, garantindo-se, portanto, a chegada dos alunos antes do início das aulas.

Para as linhas que atenderão mais de uma unidade escolar, o transportador deverá estar na primeira instituição de ensino no exato momento do término das aulas, sendo permitido para as demais a demora estritamente necessária para o cumprimento do trajeto.

A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os materiais ou serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento das autorizações de fornecimento, conforme determinado pela secretária.

Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

Resolver, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

Responder, por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contrata

Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição IMEDIATA dos postos quando necessário;

Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;

Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

Substituir imediatamente o veículo que não puder ser utilizado na prestação do serviço, de modo a garantir a execução do contrato sem interrupção, pelo tempo em que for necessário, devendo ele atender todos os requisitos estabelecidos no edital, devendo ainda, comunicar a contratante;

Realizar todas as manutenções veicular, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;

Manter o veículo higienizado;

**Instruir ao monitor para que auxilie e oriente os alunos no embarque e desembarque, bem como na ordem e organização no interior do veículo e, ainda, orientar a utilização pelos alunos do cinto de segurança, bem como auxiliar os alunos menores de 10 (dez) anos na travessia das vias nos casos em que o veículo estacionar em sentido contrário ao da sua residência ou escola;**

Comunicar imediatamente o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;

O veículo deverá estar, no início da prestação, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação;

Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem, hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento.

Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

---

manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;

Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ultrapassar 12 (doze) anos de uso do seu ano de fabricação.

Os veículos deverão atender ao número mínimo de poltronas exigidas em cada rota;

Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

Todos os veículos que efetuam o transporte escolar deverão ser submetidos a INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS a que alude o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, em empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação;

Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e setor de contrato.

O veículo que for substituído deverá ter o seguro vigente no dia em que iniciar a prestação do serviço.

Transportar apenas os educandos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando proibida a carona de terceiros, exceto os autorizados.

A empresa contratada disponibilizará profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa

Disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

O transporte escolar objeto deste contrato contará, excepcionalmente, com um Sistema de Monitoramento via GPS, que será fornecido pelo Município de Nova Itaberaba. O sistema permitirá o acompanhamento em tempo real dos veículos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.

A empresa contratada compromete-se a manter o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento, bem como a fornecer acesso às informações de monitoramento aos órgãos competentes, conforme exigido pela administração municipal.

Demais exigências constantes no capítulo V da Lei nº 1.258/2019 de 03 de dezembro de 2019.

**5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHEM DÃO SUPORTE, QUE CONSIDEREM INTERDEPENDÊNCIAS COM OUTRAS CONTRATAÇÕES, DE MODO A POSSIBILITAR ECONOMIA DE ESCALA.**

A quantidade estimada foi baseada nos históricos de nossos registros.

Item	Unid. De medida	Km por dia <i>Aprox.</i>	Dias letivos - ano escolar <i>Aprox.</i>	Total KM percorridos vigência do contrato (estimativa)	Especificação
------	-----------------	-----------------------------	---	--	---------------



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

1	km	<b>Total km dia / 52</b>	200	<b>Total km ano/ 10.400</b>	<b>LINHA BV 01 DIURNO</b>  SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA EMANUELI DE OLIVEIRA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VALDIR VEZARO, SEGUINDO PELA LINHA CARRARO, PASSANDO PELO ALTO TAQUARA E CHEGANDO NA ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETORNO PELA MESMA ROTA SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES.</b>
2	KM	<b>Total km dia / 28</b>	200	<b>Total km ano/ 5.600</b>	<b>LINHA BV 02 DIURNO</b>  SAÍDA AS 07:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NO LOTEAMENTO REALIZA, PASSANDO PELA LINHA PESSEGUEIRO, SEGUINDO PELA LINHA TAQUARUSSU E LINHA BRASILIA CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETRONO PELA MESMA ROTA SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES COM ACESSIBILIDADE.</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

3	KM	<b>Total km dia / 76</b>	200	<b>Total km ano/ 15.200</b>	<b>LINHA 10 DIURNO</b>  SAÍDA AS 06:00 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA COSTANARO, PASSANDO PELA LINHA ESPUMA, SEGUINDO PELA LINHA SANTA LUCIA ATÉ ZILTO SALVAGNI, PASSANDO PELA FAMÍLIA BRIZOLA, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA. RETORNO PELA MESMA ROTA, SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES.</b>
4	KM	<b>Total km dia / 105</b>	200	<b>Total km ano/ 21.000</b>	<b>LINHA 03 – MATUTINO</b>  SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAILSON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 30 LUGARES.</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

5	KM	<b>Total km dia / 42</b>	200	<b>Total km ano/ 8.400</b>	<b>LINHA 06 – MATUTINO</b>  SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA ESPUMA, PRIMEIRA PARADA NA PROPRIEDADE DE VILSON FIORE, DEPOIS PELA PROPRIEDADE DE VALMOR SANTIN, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADILSON BIANCHI, COM PONTO DE ENCONTRO COM VEÍCULO QUE VEM DA CIDADE NA PROPRIEDADE DO SENHOR NELSON ANDRIN – VOLTA NA MESMA ROTA POR VOLTA DE 12:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 10 LUGARES</b>
---	----	--------------------------	-----	----------------------------	--



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

6	KM	Total km dia / 92	200	Total km ano/ 18.400	<b>LINHA 04 – MATUTINO E VESPERTINO</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA GIACOMINI – LINHA PINHEIRO, RETORNA ATÉ PROPRIEDADE DE JAIME VILANI, SEGUINDO PELA LINHA NATAL, PASSANDO PARA LINHA DALCHIAVON, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES</b>
7	KM	Total km dia / 90	200	Total km ano/ 18.000	<b>LINHA 16 – MATUTINO E VESPERTINO</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA GARIBALDI, INICIANDO PELA FAMILIA DA ALUNA MARIA CAVASOTTO, PASSANDO PELO CENTRO DA COMUNIDADE DE LINHA GARIBALDI, INDO ATÉ LINHA SÃO PAULO, POR ÚLTIMO PELA LINHA AMIZADE, FAMÍLIA DE DIRLENE MENDES, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo*

8	KM	Total km dia / 72	200	Total km ano/ 14.400	<b>LINHA 17 – MATUTINO</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA MELISSA RIGO, INDO PELA LINHA UNIÃO DA SERRA, PASSANDO PELA LINHA TARUMÃ, INDO ATÉ LINHA GARIBALDI, E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 12:30 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 16 LUGARES</b>
9	KM	Total km dia / 85	200	Total km ano/ 17.000	<b>LINHA 18 – MATUTINO E VESPERTINO</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA UNIÃO DA SERRA, PRÓXIMO AO RESTAURANTE CASA DE PEDRA, SEGUINDO PELA CONCISA, INDO ATÉ A PEDREIRA DE UNIÃO DA SERRA, POR ÚLTIMO NA FAMÍLIA CASAROTTO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  <b>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES</b>



**6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, QUE PODERÃO CONSTAR DE ANEXO CLASSIFICADO, SE A ADMINISTRAÇÃO OPTAR POR PRESERVAR O SEU SIGILO ATÉ A CONCLUSÃO DA LICITAÇÃO.**

Para determinar o valor de mercado, optou-se por utilizar orçamentos de fornecedores que já prestam serviço de transporte escolar no município. Essa escolha se justifica pelas particularidades do serviço, uma vez que o transporte é realizado em estradas não pavimentadas, na zona rural, onde cada rota apresenta quilometragem, condições de tráfego e relevo específicos.

Diante dessas singularidades, não foi viável utilizar valores de bancos de preços, do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou de contratações similares realizadas pela Administração Pública nos últimos 12 meses. Isso porque as características particulares das rotas influenciam diretamente nos custos de manutenção dos veículos, consumo de combustível e demais despesas operacionais. Tais fatores só podem ser precisamente estimados por fornecedores que já possuem conhecimento prévio das rotas solicitadas, o que motivou a escolha por essa metodologia de pesquisa. Diante disso, foram coletados orçamentos de empresas que já prestaram serviços no município, além de serem elaboradas planilhas detalhadas com os custos de cada tipo de transporte, a fim de garantir a precisão e a veracidade das informações.

PEDRA BRILHANTE TRANSPORTES LTDA – CNPJ  
03.558.420/0001-86

TRANSPORTES PILECO EIRELI -ME – CNPJ 24.140.633/0001-  
63

TRANSPORTES SILVEIRA - CNPJ 20.375.295/0001-98.

conforme Anexo.

Item	Quant. Aprox. KM ano	Especificação	Und.	PEDRA BRILHANTE	TRANS PILECO	TRANS SILVEIR A	Média Valor KM	Estimativa
Linha bv 01 diurno - 01	10.400	VEÍCULO DE NO MÍNIMO LUGARES.	KM	8,90	9,00	10,20	9,36	97.344,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

<b>Linha bv 01</b> diurno - 02	<b>5.600</b>	Veículo de no mínimo 20 lugares.	KM	8,90	9,00	10,20	<b>9,36</b>	<b>52.416,00</b>
<b>Linha 03 –</b> matutino - 04	<b>21.000</b>	Veículo de no mínimo 30 lugares.	KM	8,90	9,00	10,20	<b>9,36</b>	<b>196.560,00</b>
<b>Linha 04 –</b> matutino e vespertino - 06	<b>18.400</b>	Veículo de no mínimo 24 lugares.	KM	8,90	9,00	10,20	<b>9,36</b>	<b>172.224,00</b>
<b>Linha 06 –</b> matutino - 05	<b>8.400</b>	Veículo de no mínimo 10 lugares.	KM	8,50	7,50	8,50	<b>8,16</b>	<b>68.544,00</b>
<b>Linha 10</b> diurno - 03	<b>15.200</b>	Veículo de no mínimo 15 lugares.	KM	8,90	9,00	10,20	<b>9,36</b>	<b>142.272,00</b>
<b>Linha 16 –</b> matutino e vespertino - 07	<b>18.000</b>	Veículo de no mínimo 32 lugares.	KM	9,15	9,50	11,50	<b>10,05</b>	<b>180.900,00</b>
<b>Linha 17 –</b> matutino - 08	<b>14.400</b>	Veículo de no mínimo 16 lugares.	KM	8,90	8,00	8,50	<b>8,46</b>	<b>121.824,00</b>
<b>Linha 18 –</b> matutino e vespertino - 09	<b>17.000</b>	Veículo de no mínimo 24 lugares.	KM	8,90	9,00	10,20	<b>9,36</b>	<b>159.120,00</b>
							TOTAL ANUAL Estimado.	1.191.204,00

O custo estimado total da contratação foi levantado em conformidade com os orçamentos, sendo o valor estimado em **1.191.204,00 (Um milhão, cento e noventa e um mil, duzentos e quatro reais)**.

### 3. CREDENCIAMENTO

#### 7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.

Não há parcelamento do objeto.

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES.

A presente contratação não guarda relação ou afinidade com outras contratações correlatas no que tange ao presente objeto.

#### 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL, SEMPRE QUE ELABORADO, DE MODO A



**INDICAR O SEU ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO.**

O município de Nova Itaberaba ainda não possui Plano de Contratações Anual

**10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS.**

**Redução de Custos Operacionais** – A terceirização elimina a necessidade de aquisição e manutenção própria de veículos, reduzindo despesas com combustíveis, seguros, peças e reposições.

**Pagamento Proporcional ao Serviço Prestado** – O modelo de contratação permite ajustes conforme a demanda de alunos transportados e o número de dias letivos, evitando desperdícios e garantindo que o pagamento reflita a real prestação do serviço.

**Maior Controle Orçamentário** – A definição clara dos valores contratuais e a possibilidade de ajustes proporcionam uma gestão financeira mais eficiente, garantindo previsibilidade e equilíbrio no orçamento público.

**Eliminação de Encargos Trabalhistas Diretos** – A terceirização transfere para as empresas contratadas a responsabilidade sobre salários, benefícios, encargos sociais e obrigações trabalhistas dos motoristas e monitores, reduzindo os encargos da administração pública.

**Profissionais Especializados e Treinados** – As empresas contratadas são responsáveis por disponibilizar motoristas capacitados e experientes, garantindo maior segurança e qualidade no transporte dos alunos.

**Uso Eficiente da Frota** – A contratação prevê a disponibilização de veículos conforme a demanda, garantindo que sejam alocados automóveis de capacidade adequada, como Kombis, vans ou micro-ônibus, evitando desperdícios e superlotação.

**Renovação e Manutenção da Frota** – A responsabilidade pela conservação e substituição dos veículos fica a cargo das empresas contratadas, assegurando que a frota esteja sempre em boas condições de uso e atendimento às normas de segurança.

**Redução de Responsabilidades Logísticas** – A terceirização elimina a necessidade de gerenciamento interno de rotas, manutenção e abastecimento, permitindo uma maior eficiência na operação do transporte escolar.

**Flexibilidade no Ajuste de Contratação** – A terceirização permite adequação



contratual ao longo do tempo, possibilitando ajustes no número de veículos e na capacidade de transporte conforme a necessidade real.

**Evita Investimentos Elevados em Frota Própria** – A administração pública não precisa destinar grandes recursos para aquisição de veículos próprios, podendo utilizar esse capital em outras áreas essenciais da educação.

**Garante a Continuidade do Serviço** – A prestação terceirizada reduz riscos de interrupção do transporte escolar por problemas administrativos internos, assegurando a regularidade do atendimento aos alunos.

A contratação de empresas terceirizadas para o transporte escolar representa uma solução estratégica para garantir a eficiência, a segurança e a qualidade no deslocamento dos alunos, além de proporcionar maior economia e otimização dos recursos públicos. Essa modalidade de contratação permite uma gestão mais eficaz dos recursos humanos, materiais e financeiros, assegurando um serviço contínuo, confiável e alinhado às necessidades da comunidade escolar.

#### **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL.**

Após declarados os vencedores do certame licitatório, as empresas vencedoras deverão, em até 2 (dois) dias assinar o contrato, sob pena de decadência do direito à contratação.

O prazo para assinatura poderá ser prorrogado mediante requerimento devidamente justificado.

O Contrato decorrente da presente licitação terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, observados os requisitos legais.

Caso não haja a assinatura no prazo previsto a administração convocará os licitantes remanescentes para que demonstrem seu interesse em assumir o contrato, bem como aplicará a licitante desistente as sanções previstas neste Edital.

A licitante deverá apresentar para a assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da proposta, os seguintes documentos:

Documentação de identificação do monitor.

Documento de identificação do motorista, bem como os documentos que comprovem a habilitação para condução do veículo de transporte de alunos



(inclusive do curso especializado válido).

Comprovante do pagamento do seguro obrigatório do(s) veículo(s) a ser(em) utilizado(s) na prestação dos serviços de transporte escolar;

Apólice do Seguro com as coberturas mínimas de R\$ 1.539.804,00 DC/DM Passageiros (veículos até 20 lugares) e R\$ 3.079.608,00 DC/DM Passageiros (veículos de 21 lugares em diante), Conforme a RESOLUÇÃO Nº 001/2016 , Publicada no Diário Oficial do Estado nº 20.278, página 12 em 14/04/2016, cujo "Regulamenta o Seguro de Responsabilidade Civil Obrigatório (RCO), na execução do transporte intermunicipal de passageiros no Estado de Santa Catarina".e) Apresentar a Autorização de Transporte Coletivo emitida pela Delegacia Regional.

Apresentar a Autorização de Transporte Coletivo emitida pela Delegacia Regional.

A administração municipal tem plenas condições de receber os serviços. Tendo como fiscal, a servidora, a senhora Andressa Invernizzi, que já possui a capacitação necessária para receber os serviços e como Gestora de contratos a senhora Eliane Cassol Pagliarini.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS, BEM COMO LOGÍSTICA REVERSA PARA DESFAZIMENTO E RECICLAGEM DE BENS E REFUGOS, QUANDO APLICÁVEL.**

Buscando o alinhamento com as diretrizes de sustentabilidade ambiental estabelecida para as aquisições realizadas pela Administração Pública, os materiais empregados na execução do serviço, deverão observar, no que couber, as legislação vigentes.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA.**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, conclui-se pela **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA TRANSPORTE ESCOLAR PARA OS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL E ESTADUAL DE ENSINO DO**



*ESTADO DE SANTA CATARINA*  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA/SC – ROTAS: LINHA** , conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

**ELIANE CASSOL PAGLIARINI**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de Empresa especializada para realização de Transporte Escolar na rede pública municipal, durante o ano letivo de 2025, ou seja, com duração **inicial de 01(Um) ano**, podendo ser sucessivamente prorrogado, desde que atenda ao interesse público, nos termos dos arts. 106 e 107 da lei nº 14.133/2021

<b>TRAJETO A SER PERCORRIDO/Nº ITEM</b>	<b>Km rodados dia Ida/volta</b>	<b>Dias letivos Ano</b>	<b>Valor km rodado</b>
<b>LINHA BV 01 DIURNO - 01</b>  SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA EMANUELI DE OLIVEIRA, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE VALDIR VEZARO, SEGUINDO PELA LINHA CARRARO, PASSANDO PELO ALTO TAQUARA E CHEGANDO NA ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETORNO PELA MESMA ROTA SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES	<b>Total km dia / 52</b>  <b>Total km ano/ 10.400</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9,36</b>
<b>LINHA BV 02 DIURNO - 02</b>  SAÍDA AS 07:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NO LOTEAMENTO REALIZA, PASSANDO PELA LINHA PESSEGUEIRO, SEGUINDO PELA LINHA TAQUARUSSU E LINHA BRASILIA CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA, RETRONO PELA MESMA ROTA	<b>Total km dia / 28</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9,36</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

<p>SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 20 LUGARES COM ACESSIBILIDADE.</p>	<b>Total km ano/ 5.600</b>		
<p><b>LINHA 10 DIURNO - 03</b></p> <p>SAÍDA AS 06:00 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA COSTANARO, PASSANDO PELA LINHA ESPUMA, SEGUINDO PELA LINHA SANTA LUCIA ATÉ ZILTO SALVAGNI, PASSANDO PELA FAMÍLIA BRIZOLA, CHEGANDO ATÉ A ESCOLA DE LINHA BELA VISTA. RETORNO PELA MESMA ROTA, SAINDO DA ESCOLA AS 16:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.</p> <p>VEÍCULO DE NO MÍNIMO 15 LUGARES.</p>	<b>Total km dia / 76</b> <b>Total km ano/ 15.200</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 10,20</b>
<p><b>LINHA 03 – MATUTINO - 04</b></p> <p>SAÍDA AS 05:45 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA CAMBUCICA, PRIMEIRA PARADA ALUNO JAILSON DE BONA, SEGUINDO PARA LINHA CARRARO, DEPOIS ESTRADA GERAL DE LINHA SANGA LURDES, SEGUINDO PARA BARRA DE CAMBOIM E LINHA TAQUARUSSU, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO. RETORNO PELA MESMA ROTA POR VOLTA DE 13:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO</p>	<b>Total km dia / 105</b> <b>Total km ano/ 21.000</b>	<b>200</b>	<b>9,36</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.			
VEÍCULO DE NO MÍNIMO 30 LUGARES			
<b>LINHA 06 – MATUTINO - 05</b>	<b>Total km dia / 42</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 8,16</b>
SAÍDA AS 06:00 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA ESPUMA, PRIMEIRA PARADA NA PROPRIEDADE DE VILSON FIORE, DEPOIS PELA PROPRIEDADE DE VALMOR SANTIN, PASSANDO PELA PROPRIEDADE DE ADILSON BIANCHI, COM PONTO DE ENCONTRO COM VEÍCULO QUE VEM DA CIDADE NA PROPRIEDADE DO SENHOR NELSON ANDRIN – VOLTA NA MESMA ROTA POR VOLTA DE 12:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.	<b>Total km ano/ 8.400</b>		
VEÍCULO DE NO MÍNIMO 10 LUGARES			
<b>LINHA 04 – MATUTINO E VESPERTINO - 06</b>	<b>Total km dia / 92</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9,36</b>
SAÍDA AS 06:20 HORAS DO PONTO DE PARTIDA NA FAMILIA GIACOMINI – LINHA PINHEIRO, RETORNA ATÉ PROPRIEDADE DE JAIME VILANI, SEGUINDO PELA LINHA NATAL, PASSANDO PARA LINHA DALCHIAVON, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA	<b>Total km ano/ 18.400</b>		



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.			
VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES			
<b>LINHA 16 – MATUTINO E VESPERTINO - 07</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA GARIBALDI, INICIANDO PELA FAMÍLIA DA ALUNA MARIA CAVASOTTO, PASSANDO PELO CENTRO DA COMUNIDADE DE LINHA GARIBALDI, INDO ATÉ LINHA SÃO PAULO, POR ÚLTIMO PELA LINHA AMIZADE, FAMÍLIA DE DIRLENE MENDES, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA NA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  VEÍCULO COM NO MÍNIMO 32 LUGARES	<b>Total km dia / 90</b>  <b>Total km ano/ 18.000</b>	<b>200</b>	<b>R\$10,05</b>
<b>LINHA 17 – MATUTINO - 08</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA PROPRIEDADE DA ALUNA MELISSA RIGO, INDO PELA LINHA UNIÃO DA SERRA, PASSANDO PELA LINHA TARUMÃ, INDO ATÉ LINHA GARIBALDI, E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 12:30 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.	<b>Total km dia / 72</b>  <b>Total km ano/ 14.400</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 8,46</b>



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

VEÍCULO DE NO MÍNIMO 16 LUGARES			
<b>LINHA 18 – MATUTINO E VESPERTINO - 09</b>  SAÍDA AS 06:20 HORAS, DO PONTO DE PARTIDA NA LINHA UNIÃO DA SERRA, PRÓXIMO AO RESTAURANTE CASA DE PEDRA, SEGUINDO PELA CONCISA, INDO ATÉ A PEDREIRA DE UNIÃO DA SERRA, POR ÚLTIMO NA FAMÍLIA CASAROTTO E RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICÍPIO, NA VOLTA JÁ PASSA PEGANDO OS ALUNOS DO TURNO VESPERTINO – VOLTA PELA MESMA LINHA POR VOLTA DE 18:00 HORAS. CONTANDO COM 01 (UM) MONITOR, DEVIDAMENTE CAPACITADO NOS TERMOS DO ART. 21 DA LEI 1.258/2019 DE NOVA ITABERABA-SC, EM TODOS OS VEÍCULOS QUE REALIZAREM O TRANSPORTE ESCOLAR DE NOVA ITABERABA-SC; 02 CÂMERAS DE SEGURANÇA GRAVANDO O INTERIOR DO VEÍCULO POR TODO O PERCURSO TODOS OS DIAS LETIVOS, DEVENDO ARMAZENAR AS IMAGENS POR O PERÍODO DE 60 DIAS; 01 SISTEMA DE MONITORAMENTO, VIA GPS, QUE SERÁ, EXCEPCIONALMENTE, FORNECIDO PELO MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA.  VEÍCULO DE NO MÍNIMO 24 LUGARES	<b>Total km dia / 85</b>  <b>Total km ano/ 17.000</b>	<b>200</b>	<b>R\$ 9,36</b>

## 2- FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, especialmente os artigos 106 e 107 que tratam da prorrogação dos contratos administrativos. O contrato terá duração **inicial de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme a conveniência e o interesse público, desde que atendidos os requisitos legais.

## 3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A empresa contratada será responsável por fornecer os veículos e motoristas capacitados para a realização do transporte escolar, obedecendo ao seguinte:

**Linhas e trajetos:** A empresa deverá seguir as rotas estabelecidas para cada linha de transporte escolar, conforme os detalhes específicos de cada trajeto.

**Capacidade dos veículos:** Os veículos deverão atender à capacidade mínima de lugares conforme indicado em cada linha.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

**Horários:** O transporte deverá ser realizado de acordo com os horários de saída e retorno estipulados para cada linha.

**Acessibilidade:** Para algumas linhas, os veículos devem ser acessíveis a pessoas com deficiência, conforme a exigência.

**Manutenção e segurança:** Os veículos devem estar em perfeito estado de conservação e apresentar condições de segurança para o transporte dos alunos.

#### **4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

A empresa licitante deverá apresentar as seguintes declarações/ documentações:

##### **PESSOA JURÍDICA**

I - HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
  - i) Estatuto ou contrato social.

II - HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei nº 14.133/2021):

- a) CPF ou CNPJ;
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
  - i) Pessoa Jurídica:  
<https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>
- d) Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
- e) Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
- f) Regularidade com o FGTS: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>
- g) Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
- h) Cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF/88: proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

5) – Características e Documentos de veículo:

I. Registro como veículo de passageiros, emitido pelo órgão estadual (em nome da empresa licitante), devidamente licenciado em nome do proponente;



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

- II. Autorização do órgão estadual para o transporte de escolares, fixada em local visível na parte interna do veículo, com inscrição da lotação permitida;
- III. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico escolar, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV. Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI. Cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII. Alarme sonoro de marcha à ré;
- VIII. A idade máxima dos veículos empregados na prestação do transporte escolar não poderá ultrapassar 12 (doze) anos (art. 10 da lei municipal 1.258/2019).
- IX. Veículo com capacidade mínima conforme disposto no anexo v:
- X. Seguro de responsabilidade civil vigente para todos os passageiros.

XI. O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança (uma instalada na frente interna do veículo, filmando motorista e passageiros, outra instalada na parte traseira interna filmando os passageiros.) gravando o interior do veículo por todo o percurso, todos os dias, com o mínimo de gravações armazenadas por 60 dias.

O transporte escolar objeto deste contrato contará, excepcionalmente, com um Sistema de Monitoramento via GPS, que será fornecido pelo Município de Nova Itaberaba. O sistema permitirá o acompanhamento em tempo real dos veículos, garantindo maior segurança e eficiência na prestação do serviço.

A empresa contratada compromete-se a manter o equipamento devidamente instalado e em pleno funcionamento, bem como a fornecer acesso às informações de monitoramento aos órgãos competentes, conforme exigido pela administração municipal.

Caso haja necessidade de adequação na capacidade do transporte contratado ao longo da vigência do contrato, seja para aumento ou redução do número de lugares, o transportador deverá ajustar o veículo utilizado, podendo ser Kombi, van ou micro-ônibus, conforme a nova demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

O valor do contrato será reajustado proporcionalmente, de acordo com o porte do veículo necessário para atender à nova demanda, considerando a tabela de valores previamente estabelecida ou, na ausência desta, mediante negociação entre as partes, respeitando os princípios da economicidade e razoabilidade.

**5.1 – Documentos do motorista conforme Art. 18 da Lei Municipal 1.258/2019:**

- I. Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II. Ser portador da carteira nacional de habilitação na categoria “d” ou “e”;
- III. Ausência de infrações de trânsito de natureza grave ou gravíssima, ou reincidência em infrações médias nos últimos 12 (doze) meses;



IV. Comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

V. Apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

### **5.2 – Monitor Escolar**

A empresa contratada deverá disponibilizar profissional para exercer a função de monitor no transporte escolar, a fim de prestar a assistência necessária e, também, manter a ordem do ambiente interior do veículo até que finde o trajeto escolar, durante todo o período letivo, devendo considerar-se o trajeto escolar o percurso de ida para a instituição escolar e de volta para casa.

Somente poderão atuar os monitores de transporte escolar previamente aprovados pelo Município, mediante autorização específica, precedida da comprovação das seguintes condições, especificadas mediante ato administrativo:

I - ter idade mínima de 18 anos (dezoito) anos;

II - ter como nível de escolaridade mínima o ensino médio;

III - comprovar a aprovação em curso especializado para o transporte de escolares, nos termos da regulamentação do Município;

IV - apresentar certidão negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores, renovável a cada cinco anos;

V - outras exigências da legislação de trânsito;

Comprovados os documentos e condições especificados nesse artigo, a Administração emitirá autorização específica para cada monitor;

LEI Nº 1.258/2019 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019

Para a presente contratação, não será permitida a participação de pessoas físicas e ou optantes pelo simples nacional ou microempreendedor individual. Entende-se que, para atender às necessidades desta licitação, é essencial contar com uma estrutura mínima que possibilite o fornecimento de pessoal e veículos adequados para a segurança e bom desempenho no transporte escolar.

### **Obrigações do CONTRATADO:**

a) A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

b) Responsabilizar-se pelo atendimento às chamadas para fornecimento não previsto inicialmente decorrente de situações emergenciais no prazo máximo de 05 (cinco) horas a partir do registro comprovado do chamado junto à CONTRATADA, bem como pelas possíveis variações de demanda em conformidade com o prazo de entrega estabelecido pela CONTRATANTE;



c) Serão de inteira responsabilidade da proponente vencedora, as despesas diretas ou indiretas tais como: transporte, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados no desempenho dos serviços de entrega do objeto deste Contrato, ficando ainda o Contratante, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

#### **5- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

6- O contrato terá vigência **de 1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos de **até 10 (dez)** anos, conforme o interesse público e a continuidade do cumprimento das condições do contrato, de acordo com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

#### **7- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

Será previsto no edital e no contrato o servidor capacitado, de acordo com sua área técnica, que será responsável pela fiscalização e acompanhamento do objeto do contrato, que poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços.

#### **8- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados mensalmente até 30 (trinta) dias subsequente a efetiva prestação dos serviços/entrega dos materiais e mediante apresentação da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda.

O contratado deverá fazer o recolhimento de todos os impostos inerentes ao objeto, caso não venha impresso na Nota Fiscal os descontos os mesmos poderão ser providenciados pela Administração Municipal.

Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **9- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

A seleção da empresa será realizada por meio de procedimento licitatório do tipo menor preço por quilômetro rodado, conforme os critérios estabelecidos no edital de licitação. O contrato será firmado com a empresa que oferecer a proposta mais vantajosa para a administração pública, respeitando as condições legais e a qualidade do serviço..

#### **10- ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

11- O pagamento será realizado conforme o valor por quilômetro rodado, com base nos valores definidos nas especificações de cada linha. O valor por quilômetro rodado está especificado na tabela orçamentária do Estudo Técnico Preliminar.



## **12- ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A adequação orçamentária mencionada refere-se ao registro de preços relacionado ao Termo de Credenciamento. As despesas decorrentes deste serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município.

## **11 -INDICAÇÃO DOS LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS E DAS REGRAS PARA RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO, QUANDO FOR O CASO**

Os produtos serão entregues na Secretaria Municipal de Educação, cultura e Esporte , conforme DECRETO Nº 406/2023 – 06 DE OUTUBRO DE 2023

## **12- ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

A Contratada deverá prestar garantia conforme disposto no art. 26 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e conforme as obrigações referenciadas neste Termo de Referência

**Município de Nova Itaberaba, 18 de fevereiro de 2025.**



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS PARA DISPUTAR O CERTAME E/OU PARTICIPAR DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA que não incorre nas vedações previstas na [Lei nº 14.133/2021](#), assumindo a responsabilidade de comunicar imediatamente a Administração Pública no caso de incorrer:

- a) Agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](#));
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I c/c § 3º](#));
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](#)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](#));
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](#));

**Obs. 1:** Este impedimento também é aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ([art. 14, § 3º](#)).

- e) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, IV](#));

**f)** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Dispõe sobre as Sociedades por Ações](#), concorrendo entre si ([art. 14, V](#));

**g)** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista ([art. 14, VI](#));

**h)** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021 ([art. 14, § 5º](#));

**i)** É impedida a empresa consorciada participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada ([art. 15, IV](#));

**j)** Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato ([art. 48, p. ú.](#));

**k)** Vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 122, § 3º](#)).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(NOME COMPLETO – CNPJ/CPF)



## **ANEXO IV**

### **INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS**

Por este instrumento, de um lado, **Município de Nova Itaberaba**, neste ato representado pelo conforme estabelecido em seu contrato social (“**Parte Reveladora**”) e, de outro lado, **empresa** ....., com CNPJ nº ....., com endereço em ....., neste ato representada pelo seu representante legal ....., CPF ..... (“**Parte Receptora**”), resolvem, em comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada aos dados fornecidos para a confecção do contrato/ata assinado juntamente com o Município de Nova Itaberaba/SC.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

2.1. Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao contrato assinado/ata homologada que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência dos serviços prestados à Parte Reveladora (“Informações Confidenciais”).

2.1.1. Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo Município de Nova Itaberaba/SC, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados “LGPD”) ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.



2.2. A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.

3. A PARTE RECEPTORA se compromete a:

- a) Utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à PARTE REVELADORA;
- b) Não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;
- c) Zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais;
- d) Não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da PARTE REVELADORA. Ainda, em caso de revelação das informações, a PARTE RECEPTORA se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- e) Informar imediatamente à PARTE REVELADORA qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

4. As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que:

- a) Anteriormente ao seu recebimento pela PARTE RECEPTORA tenham tornado-se públicas ou chegado ao poder da PARTE RECEPTORA por uma fonte que não a PARTE REVELADORA; ou
- b) Após o recebimento pela PARTE RECEPTORA, tenham sido públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS**

1. Serão aplicáveis a este instrumento, as “Leis Aplicáveis à Proteção de Dados” que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados



personais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 – LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.

2. A PARTE RECEPTORA declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela PARTE REVELADORA e seus clientes (“dados protegidos”), exclusivamente para a prestação dos serviços.

3. As partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei nº 13.709/2018 – LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida lei.

4. A PARTE RECEPTORA somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da PARTE REVELADORA, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.

5. A PARTE RECEPTORA tratará os dados pessoais em nome da PARTE REVELADORA e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela PARTE REVELADORA. Caso a PARTE RECEPTORA considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a PARTE RECEPTORA prontamente notificará a PARTE REVELADORA e aguardará novas instruções.

6. Se aplicável, a PARTE RECEPTORA se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

7. Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da PARTE RECEPTORA relativas ao tratamento de dados pessoais, a PARTE RECEPTORA submeterá esse pedido à apreciação da PARTE REVELADORA. A PARTE RECEPTORA não poderá, sem instruções prévias da PARTE REVELADORA, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**



1. Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
2. A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
3. O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
4. O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
5. A PARTE RECEPTORA declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD.
6. Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada ao contrato/ata assinado juntamente com o Município de Nova Itaberaba/SC, sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018 – LGPD).
7. As partes declaram e reconhecem que são entidades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
8. Através deste instrumento, a PARTE RECEPTORA cede à PARTE REVELADORA todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
9. A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a PARTE RECEPTORA ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

---

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó, Estado de Santa Catarina, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este o **Instrumento Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

(LOCAL), (DATA).

---

**Município de Nova Itaberaba**

---

**Razão Social do Contratado**

**Testemunha 1:**

**Nome:**

**CPF:**

**Testemunha 2:**

**Nome:**

**CPF:**



**ANEXO V**

**APLICAÇÃO DOS ARTS. 42 AO 49 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

\_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#), que para obter os benefícios dos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006](#), no ano-calendário de realização da licitação/contratação não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, ou seja, que ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o previsto no [art. 3º, II da Lei Complementar nº 123/2006](#), sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato, conforme dispõe o [art. 4º, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#).

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VI**

**PROPOSTA**

<b>DEFINIÇÃO/DESCRIÇÃO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>VALOR UNITÁRIO</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, § 1º, da Lei nº 14.133/2021](#), que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

---

(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VII**

**ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, I da Lei nº 14.133/2021](#) que atende aos requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



**ANEXO VIII**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS**

O licitante \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ nº \_\_\_\_\_, DECLARA, nos termos do [art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021](#), que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](#).

(LOCAL), (DATA).

\_\_\_\_\_  
(LICITANTE – CNPJ/CPF)



## **ANEXO IX**

### **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../202...**

O **MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA-SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 95990131000170, com sede administrativa localizada na Rua José Marocco, 2.226, Centro, Nova Itaberaba/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ..... e a empresa....., com CNPJ/CPF nº ....., com endereço em ....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar registrar os seguintes preços, em decorrência do Processo Licitatório nº ...../202...., Pregão Eletrônico nº ..../202....., homologado em ..../..../202....., e à luz da Lei nº 14.133/2021 e alterações e das demais normas legais aplicáveis:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O objeto deste contrato é

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR**



2.1. Este contrato é vinculado ao edital do Processo nº ...../202....., Pregão Eletrônico nº ..../202...., homologado em ...../...../202...., e à proposta vencedora .....

### **CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS**

3.1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na [Lei nº 14.133/20211](#) e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

### **CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO OU A FORMA DE FORNECIMENTO (art. 92, IV)**

4.1. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a realizar o transporte escolar no trajeto indicado;

4.2. O transporte deverá ser realizado de modo que garanta o acesso dos alunos, sem atraso, as unidades escolares, garantindo-se, portanto, a chegada dos alunos antes do início das aulas.

4.3. Para as linhas que atenderão mais de uma unidade escolar, o transportador deverá estar no primeiro colégio no exato momento do término das aulas, sendo permitido para as demais a demora estritamente necessária para o cumprimento do trajeto.

4.4. A(s) licitante(s) vencedora(s) obriga(m)-se a entregar os materiais ou serviços, objeto desta licitação, no prazo máximo de 3 (três) dias após recebimento das autorizações de fornecimento, conforme determinado pela secretária.

4.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante;

4.6. Resolver, quaisquer questões pertinentes à execução dos serviços para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;

4.7. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional do pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas leis trabalhistas, sociais e previdenciárias;

4.8. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato;

4.9. Responder, por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde,



transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução dos serviços contratados, inclusive as decorrentes de eventuais reclamações trabalhistas;

**4.10.** Efetuar o pagamento da remuneração dos profissionais, bem como recolher, no prazo legal todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação. Os salários dos profissionais, bem como os demais benefícios;

**4.11.** Monitorar o correto cumprimento dos horários dos funcionários colocados à disposição do contrato, bem como, comunicar faltas e atestados e promover a substituição IMEDIATA dos postos quando necessário;

**4.12.** Responsabilizar-se por danos e avarias que venham a ser causados por seus empregados ou prepostos, a terceiros ou a CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pelo Município;

**4.13.** Responsabilizar-se e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou com mal súbito;

**4.14.** Substituir imediatamente o veículo que não puder ser utilizado na prestação do serviço, de modo a garantir a execução do contrato sem interrupção, pelo tempo em que for necessário, devendo ele atender todos os requisitos estabelecidos no edital, devendo ainda, comunicar a contratante;

**4.15.** Realizar todas as manutenções veicular, como forma de garantir a rodagem segura do veículo;

**4.16.** Manter o veículo higienizado;

**4.17.** Instruir ao monitor para que auxilie e oriente os alunos no embarque e desembarque, bem como na ordem e organização no interior do veículo e, ainda, orientar a utilização pelos alunos do cinto de segurança, bem como auxiliar os alunos menores de 10 (dez) anos na travessia das vias nos casos em que o veículo estacionar em sentido contrário ao da sua residência ou escola;

**4.18.** Comunicar imediatamente o Município acerca de qualquer intercorrência no interior do veículo, agindo de forma a acautelar ou interromper as situações, prezando sempre pela segurança e integridade dos alunos;

**4.19.** O veículo deverá estar, no início da prestação, e ser mantido, durante a execução contratual, em bom estado de conservação;

**4.20.** Entende-se por bom estado, aqueles que estejam de acordo com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como, estejam com suas manutenções: preventivas e corretivas regulares, com pneus em condições de rodagem, bem como com os sistemas elétricos, de frenagem, hidráulico e elétrico em perfeito funcionamento.



- 4.21.** Fornecer, sempre que requerido, documentação que comprove a realização das manutenções e/ou pleno funcionamento dos sistemas veiculares;
- 4.22.** Os veículos a serem utilizados na prestação dos serviços não poderão ultrapassar 20 (vinte) anos de uso do seu ano de fabricação (exemplo: no ano calendário de 2023 o ano do veículo não poderá ser abaixo de 2003, no ano calendário de 2024 o ano do veículo não poderá ser abaixo de 2004 e assim sucessivamente até que perdurar o contrato;
- 4.23.** Os veículos deverão atender ao número mínimo de poltronas exigidas em cada rota;
- 4.24.** Todos os veículos que efetuam o transporte escolar deverão ser submetidos a **INSPEÇÕES VEICULARES SEMESTRAIS** a que alude o artigo 136, inciso II, do Código de Trânsito Brasileiro, em empresa devidamente credenciada junto ao DENATRAN e acreditado pelo INMETRO para fins de observância da legislação;
- 4.25.** Quando da substituição de veículo ou vínculo, o proponente terá o prazo de 10 dias úteis para a regularizar a documentação junto a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte e setor de contrato, conforme TAC de 06 de maio de 2011;
- 4.26.** O veículo que for substituído deverá ter o seguro vigente no dia em que iniciar a prestação do serviço.
- 4.27.** Transportar apenas os educandos indicados na relação fornecida pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, estando proibida a carona de terceiros, exceto os autorizados pelo TAC de 06 de maio de 2011;
- 4.28.** A empresa contratada disponibilizará monitor para supervisionar o transporte escolar infantojuvenil no município, de modo a tender todas as crianças de até 10 anos e os adolescentes conduzidos, devendo este supervisor ser pessoa idônea e com idade igual e/ou superior a 16 (vinte e seis) anos, conforme Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público.
- 4.29.** O veículo do transporte escolar deverá conter duas câmeras de segurança gravando o interior do veículo por todo o percurso, todos os dias letivos, devendo armazenar as imagens por o período de 60 dias.
- 430.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ([art. 140, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 4.31.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato ([art. 140, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)).



**4.32.** Os prazos e os métodos para a realização dos recebimentos provisório e definitivo serão, conforme regulamento municipal nº. 9.853 de 22 março de 2023 que dispõe em seu art.2º, inciso II que:

Art. 2º Os recebimentos provisório e definitivo ocorrerão:

II - Serviços que não são de engenharia: aposição de carimbo na nota fiscal e/ou preenchimento de formulário próprio, que deverá ser anexado à nota fiscal;

1º As notas fiscais com aposição de carimbos de recebimentos provisório e definitivo e/ou com formulários próprio, que indiquem regularidade da entrega do objeto e na execução total do contrato, deverão ser entregues para Setor de Compras.

Serviços que não são de engenharia:

a) Provisório:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. Nome e assinatura de quem recebeu;
6. Data do recebimento;
7. Informação de que o pagamento está condicionado ao recebimento definitivo.

b) Definitivo:

1. Número do processo de contratação;
2. O serviço executado é o serviço que foi contratado?
3. Execução no prazo e forma contratados?
4. O serviço cumpre as exigências de caráter técnico?
5. O serviço atende as exigências contratuais, incluindo as habilitatórias?
6. Nome e assinatura de quem recebeu;
7. Data do recebimento.



**CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO ([art. 92, V](#))**

**5.1** O valor da contratação é de R\$ .

**5.1.1** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**5.2.1** Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

**5.2.2** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a)** Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b)** Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

**5.2.3** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

**5.2.3.1** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

**5.2.4** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

**5.2.5** Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)



**5.2.5.1** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

**5.3** Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

**5.3.1** Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

**5.3.2** A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

**5.3.3** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC (índice nacional de preços ao consumidor), com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I<sup>0</sup> = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

**5.3.5** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

## **CLÁUSULA SEXTA: PAGAMENTO**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA**  
*Administrativo*

**6.1.** O Município de Nova Itaberaba efetuará o pagamento do objeto desta licitação, em até 30(trinta) dias após o recebimento dos documentos fiscais devidamente atestados por servidor responsável, conforme definido no decreto nº 9853 de 22 março de 2023.

**6.1.1.** A avaliação da execução do objeto se dará por meio de relatório mensal dos quilômetros percorridos e a pedido do fiscal poderá ser exigido o disco do tacógrafo.

**6.1.2.** O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente, de instituição financeira oficial (Banco do Brasil) ou boleto bancário.

**6.2.** As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão às dotações previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2023.

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 0,01
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 0,01
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 0,01
04.005	Manutenção do Transporte Escolar	04.005.12.361.0106.2007.3.3.90.00.00	R\$ 0,01

**CLÁUSULA SETIMA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO ([art. 92, XIV](#))**

**7.1** São obrigações do Contratante:

**7.1.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**7.1.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.1.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

**7.1.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

**7.1.5** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;



**7.1.6** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos;

**7.1.7** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

**7.1.8** Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

- a)** indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- b)** fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- c)** estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- d)** definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- e)** demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- f)** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

**7.1.9** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

**7.1.10** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**7.2** A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**7.2.1** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias;

**7.2.2** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (§4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021).

**7.3** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).



**7.4** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**7.5** São obrigações do contratado:

**7.5.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**7.5.2** Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**7.5.3** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**7.5.4** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.5.5** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

**7.5.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**7.5.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

**7.5.8** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);



**7.5.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**7.5.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**7.5.11** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**7.5.12** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

**7.5.13** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

**7.5.14** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));

**7.5.15** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));

**7.5.16** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**7.5.17** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

**7.6** Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;



- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.6.1** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**iv) Multa:**

(1) Moratória de 0,5.% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10 % a 20% do valor do Contrato.



(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

**7.6.2** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.3** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.4** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**7.6.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**7.6.7** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.6.8** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;



- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.6.9** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

**7.6.10** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.11** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

**7.6.12** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

**CLÁUSULA OITAVA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO ([art. 92, XVI](#))**

**8.1.** O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.



**CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ ([art. 92, XVII](#))**

**9.1.** O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

**CLÁUSULA DÉCIMA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO ([art. 92, XVIII](#))**

**10.1.** Gestor do contrato: ELIANE CASSOL PAGLIARINI

**10.2.** Fiscal do contrato: ANDRESSA INVERNIZZI.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: OS CASOS DE EXTINÇÃO ([art. 92, XIX](#))**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações ([art. 136, caput da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a)** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- b)** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- d)** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
- e)** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;



- f) Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;
- g) Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;
- h) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;
- i) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** As hipóteses de extinção a que se referem as letras “b”, “c” e “d” do item anterior observarão as seguintes disposições ([art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da [alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021](#).

**11.3.** O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses ([art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 da Lei nº 14.133/2021](#);
- b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;



- e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**11.4.** A extinção do contrato poderá ser ([art. 138 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**11.6.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) Devolução da garantia;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- c) Pagamento do custo da desmobilização.

**11.7.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências ([art. 139 da Lei nº 14.133/2021](#)):

- a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- c) Execução da garantia contratual para:
  - i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;



- ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
  - iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
  - iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**11.8.** A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

**11.9.** Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

**11.10.** Os emitentes das garantias previstas no [art. 96 da Lei nº 14.133/2021](#) serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais ([art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021](#)).

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA: FORO ([art. 92, § 1º](#))**

**12.1.** É declarado competente o foro da Comarca de Chapecó/SC para dirimir qualquer questão contratual.

#### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**13.1.** Em atendimento ao disposto na [Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais \(LGPD\)](#), o **CONTRATANTE**, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da **CONTRATADA**.

**13.2.** As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:



- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. [7º](#), [11](#) e/ou [14](#) da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.
  - i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;
- d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
  - i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

**13.3.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.4.** Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante



a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

**13.5.** No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela CONTRATADA, aplicam-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 9439/2022, que regulamenta a [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.6.** A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

**13.7.** A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

**13.8.** As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

**13.9.** A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

**13.10.** A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

**13.11.** Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

**13.12.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.



**13.13.** Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

**13.14.** O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no [art. 48 da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

**13.15.** A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

**13.16.** Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na [Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.17.** Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

**13.18.** Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a [Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 \(LGPD\)](#).

**13.19.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO**

**14.1.** Este contrato será publicado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura das partes ([art. 94, II da Lei nº 14.133/2021](#)).

**14.2.** Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

- I - Página do Município de Nova Itaberaba;
- II - Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](#)).

Nova Itaberaba, SC \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Prefeito Municipal

**CONTRATANTE**

**Representante legal da Detentora da Ata**

**CONTRATADA**